



## RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 53/2021

### **APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL, MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

A Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições previstas no Estatuto e Regimento interno, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 18 de março de 2021, constante do Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 11/2021, Processo CONSEACC/BP/CP/IT 11/2021, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Art. 1.º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Serviço Social, modalidade educação a distância, da Universidade São Francisco – USF.

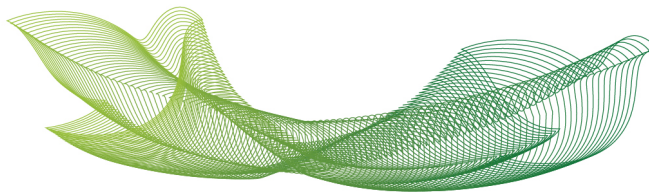
**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao início do 1.º semestre letivo de 2021 e revogando disposições contrárias.

**Art. 3.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 18 de março de 2021.

Patrícia Teixeira Costa  
**Presidente**



Anexo à Resolução CONSEACC/BP 53/2021

## REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL, MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.º** A Universidade São Francisco – USF estabelece que o estágio supervisionado em Serviço Social, observando as Diretrizes Curriculares para o curso de graduação em Serviço Social (Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social – ABEPSS/MEC), a Lei de Regulamentação da Profissão (n.º 8.662/1993), o Código de Ética profissional do Assistente Social (1993), a Lei que dispõe sobre o estágio de estudantes (n.º 11.788/2008), a Política Nacional de Estágio da ABEPSS (2010), todas as Resoluções do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS sobre a matéria de estágio (em destaque a Resolução 533/2008 CFESS), bem como o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Serviço Social da Instituição, siga este regulamento.

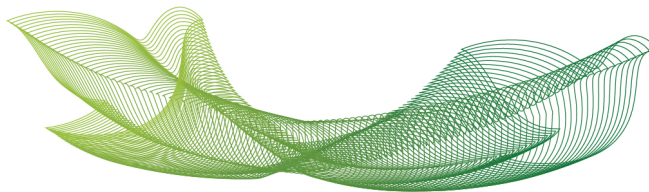
**Art. 2.º** O Estágio Supervisionado em Serviço Social é uma atividade curricular obrigatória, indispensável à integralização do processo de formação acadêmica do(a) estudante e condição para obtenção de diploma no Curso de Graduação em Serviço Social.

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 3.º** O Estágio Supervisionado é considerado uma atividade teórico-prática obrigatória para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social e se efetiva por meio da inserção do(a) estudante em espaços socioinstitucionais onde trabalham os(as) assistentes sociais e que possibilitem condições de aprendizagem do trabalho profissional, sob supervisão acadêmica e de campo.

**§ 1.º** Como componente curricular estratégico, o Estágio Supervisionado possibilita a articulação entre as unidades curriculares e as dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa que conformam o exercício profissional.

**§ 2.º** A inserção do(a) estudante no Estágio Supervisionado exige a sua aprovação em determinadas unidades curriculares que possibilitam a formação do senso crítico e conhecimentos básicos da profissão, conforme dispõe o art. 7.º deste Regulamento.



## CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL

**Art. 4.º** O Estágio Supervisionado-se efetiva por meio da inserção do estudante em espaços sócio-ocupacionais, também chamados de campo de estágio, sob a supervisão direta de um profissional Assistente Social, que possibilita condições de aprendizagem do trabalho profissional sob supervisão acadêmica de um docente, ambos devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos de representação da categoria.

**Art. 5.º** A Lei 11.788/2008 prevê a existência de duas modalidades de estágio, quais sejam, o obrigatório e o não obrigatório:

- I. Estágio curricular obrigatório – definido no projeto pedagógico do curso e consta na política de estágio da USF, de forma a garantir maior qualidade à formação profissional, sendo a carga horária requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- II. Estágio não obrigatório – definido pela Lei como aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, com Supervisão Acadêmica obrigatória e realizado em período complementar ao período normal das aulas.

**Art. 6.º** A inserção do(a) estudante no Estágio Supervisionado exige a sua aprovação em alguns componentes curriculares que possibilitam a formação do senso crítico e conhecimentos básicos da profissão, conforme dispõe o art. 17.º deste Regulamento.

## CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

**Art. 7.º** São objetivos dos componentes curriculares Supervisão Acadêmica e Estágio Supervisionado:

- I. inserir o estudante nos espaços sócio-ocupacionais em que se efetiva o exercício da profissão, aproximá-lo da dinâmica contraditória da realidade de tais espaços e refletir sobre as possibilidades e limites da profissão enfrentados nos campos de estágio;
- II. qualificar o processo de ensino-aprendizagem do trabalho profissional que ocorre no âmbito da formação e da intervenção profissional;
- III. proporcionar aproximação da questão social nas diversas configurações e suas expressões;



- IV. identificar e refletir os componentes constitutivos do projeto profissional em curso nos espaços de trabalho e sua relação com o projeto hegemônico da profissão;
- V. constituir relações entre os conhecimentos teórico-metodológicos, ético-políticos, técnico-operativos e o trabalho profissional, identificando-os com o projeto profissional dos espaços sócio-ocupacionais – campos de estágio;
- VI. promover a aproximação da dimensão formativa, investigativa e interventiva e refletir sobre as implicações do trabalho nos campos de estágio;
- VII. fornecer subsídios para o desenvolvimento de habilidades e competências que nortearão a futura ação profissional;
- VIII. oportunizar o aprendizado de competências e habilidades próprias da atividade profissional;
- IX. contribuir com a construção da identidade profissional do estudante;
- X. estimular o estudante a descrever e a elaborar análises críticas sobre o cotidiano de estágio, a formação e o trabalho profissional;
- XI. incentivar o estudante a identificar no estágio objetos de investigação para produção de conhecimento na área do Serviço Social

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

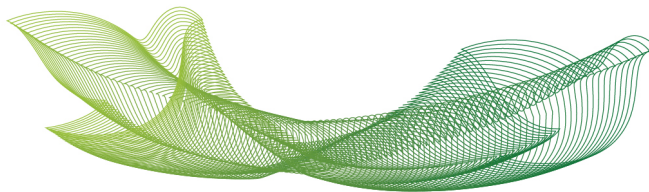
### SEÇÃO I DAS DIMENSÕES DA FORMAÇÃO

**Art. 8.º** O estágio curricular obrigatório, enquanto atividade indissociável de formação acadêmica, pressupõe a existência de duas dimensões fundamentais da construção do conhecimento, quais sejam: Supervisão de Campo e Supervisão Acadêmica.

**§ 1.º** A Supervisão de Campo se efetiva através da atividade exercida no espaço sócio-ocupacional por um(a) profissional com formação em Serviço Social e regularmente registrado(a) junto ao órgão de representação da categoria.

**§ 2.º** A Supervisão Acadêmica é realizada por um(a) docente vinculado(a) à instituição, com formação em Serviço Social e número de registro ativo junto ao Conselho de representação da categoria.

**Art. 9.º** Para o(a) estudante realizar o Estágio Supervisionado é necessário estar matriculado no componente curricular Supervisão Acadêmica, conforme aprovado pelo Conselho Acadêmico de Câmpus.



## SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 10.** O estágio supervisionado contempla o montante de 450 horas a ser cumprido de acordo com o PPC do curso, do 5.º ao 8.º período de formação.

**Parágrafo único.** A carga horária deverá ser cumprida da seguinte forma: 120 horas no 5.º semestre, 110 horas no 6.º semestre, 110 horas no 7.º semestre e 110 horas no 8.º semestre.

**Art. 11.** A jornada de estágio deverá ser compatível com as atividades acadêmicas e não poderá ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PROCESSO DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL

### SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO/A ESTAGIÁRIO/A

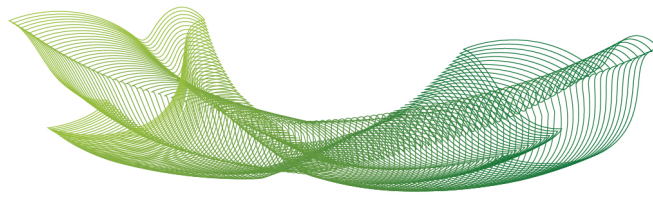
**Art. 12.** O Estágio Supervisionado I, a ser realizado no 5.º semestre, tem carga horária total de 120 horas, com duração de 1 semestre letivo, e para sua realização o(a) estudante deverá:

- I. conhecer a realidade do espaço sócio-ocupacional e do território onde está situado;
- II. compreender a política social na qual a área se insere (campo de estágio; usuários/as do serviço, exercício profissional e política social).

**Art. 13.** O Estágio Supervisionado II, a ser realizado no 6.º semestre, tem carga horária total de 110 horas, com duração de 1 semestre letivo, e para sua realização o(a) estudante deverá:

- I. realizar uma análise crítica através da observação do território, da instituição, dos processos de trabalhos do(a) assistente social supervisor(a) de campo;
- II. realizar a caracterização dos(as) usuários(as) do serviço (quem são, quais suas principais demandas);
- III. reconhecer as expressões da questão social intrínseca ao estágio;
- IV. elaborar relatório acerca do campo de estágio.

**Art. 14.** O Estágio Supervisionado III, a ser realizado no 7.º semestre, tem carga horária total de 110 horas, com duração de 1 semestre letivo, e para sua realização o estudante deverá:



- I. buscar elementos para a realização de um projeto de intervenção que ofereça respostas para a realidade institucional;
- II. acompanhar as intervenções sociais realizadas no exercício profissional do(a) supervisor(a) de campo;
- III. realizar registros técnicos das intervenções acima mencionadas;
- IV. elaborar relatório de estágio.

**Art. 15.** O Estágio Supervisionado IV, a ser realizado no 8.º semestre, possui carga horária de 110 horas, com duração de um semestre letivo, sendo a fase final do estágio, para cuja realização o(a) estudante deverá:

- I. propor ações práticas e interventivas que reúnam as dimensões teórico-metodológicas, ético-política e técnico-operativas;
- II. produzir relatórios propositivos e interventivos;
- III. realizar intervenções de campo aos usuários e rede, sempre supervisionadas pelo(a) Assistente Social de campo.

## CAPÍTULO VII DO CAMPO DE ESTÁGIO

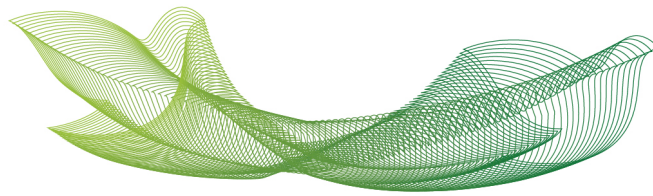
**Art. 16.** Considera-se Campo de Estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Organizações Não Governamentais, observadas as determinações dos campos de estágio com atuação na área de Serviço Social.

**Art. 17.** O(A) estudante não poderá realizar o estágio em organização na qual possua vínculo empregatício.

**Art. 18.** A escolha do local de estágio é de iniciativa do(a) estudante, devendo ser aprovada e estar em consonância com as exigências legais e normativas informadas pela Coordenação de Estágio da USF.

**Art. 19.** Para a ocorrência de campos de estágio, são necessários os seguintes cuidados:

- I. celebração de um termo de convênio com a USF;
- II. celebração de um Termo de Compromisso com a USF, estudante/estagiário e a Instituição que irá realizar o estágio;



- III. celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a USF e o(a) estudante, zelando por seu cumprimento;
- IV. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem na área de formação;
- V. indicar assistente social de seu quadro de pessoal para supervisionar o(a) estagiário(a), na proporção indicada no parágrafo único do art. 3.º da Resolução n.º 533/2008 do CFESS: 1 estagiário(a) para cada 10 horas de trabalho semanal;
- VI. assegurar a disponibilidade do(a) assistente social supervisor(a) de campo para acompanhamento presencial da atividade de estágio, dentre outros requisitos, nos termos da Resolução CFESS n.º 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.

**Art. 20.** É condição para formalização do estágio supervisionado que os Campos de Estágio tenham em seu quadro funcional assistente social devidamente inscrito e em situação regular junto ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

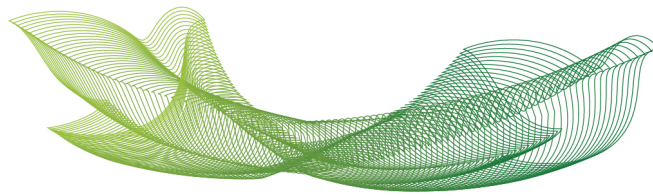
**Art. 21.** A duração do estágio no mesmo Campo do Estágio deve ser de no mínimo 1 semestre letivo e, conforme dispõe o art. 11 da Lei n.º 11.788/2008, não poderá exceder 2 anos.

**Art. 22.** Em quaisquer espaços sócio-ocupacionais de estágio o(a) estudante poderá ou não, receber Bolsa-Auxílio, dependendo do contrato firmado.

**Parágrafo único.** Caso o estágio seja realizado sem bolsa-auxílio, caberá à USF as providências legais em relação ao seguro contra acidentes pessoais.

## CAPÍTULO VIII DO ESTAGIÁRIO

- Art. 23.** Para a ocorrência de campos de estágio, são necessários os seguintes cuidados:
- I. estar regularmente matriculado(a) nesta Instituição de ensino no componente curricular Estágio Supervisionado;
  - II. ter aprovação nos componentes curriculares que são pré-requisitos para a inserção em campo de estágio, conforme aprovado pelo Conselho Acadêmico de Câmpus;
  - III. buscar campos de estágio que sejam compatíveis com sua condição acadêmica.



## SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTAGIÁRIOS

**Art. 24.** Além das atribuições e responsabilidades específicas de cada período de formação acadêmica, expressos anteriormente, caberá ainda ao(à) estagiário(a):

- I. cumprir as atividades de estágio durante o período letivo em vigor, não sendo permitida sua realização em período de férias escolares e/ou recesso acadêmico, em decorrência da obrigatoriedade de participação no componente curricular Supervisão Acadêmica;
- II. preencher toda a documentação pertinente ao estágio, conforme consta neste regulamento, e entregá-la em acordo com as datas previstas e acordadas junto à Supervisão Acadêmica;
- III. ter compromisso com seu processo de formação, apresentando sugestões e proposições que possam contribuir para a qualidade de sua formação profissional;
- IV. manter a Unidade de ensino informada de quaisquer ações que firam os princípios da profissão, bem como as atribuições privativas e competências éticas para o exercício profissional, identificadas no espaço sócio-ocupacional.
- V. apresentar à Supervisão Acadêmica carteira de vacinação, caso seu estágio ocorra na área da saúde;
- VI. participar do componente curricular Supervisão Acadêmica, visto este como um elemento constitutivo da formação profissional;
- VII. apresentar sugestões, proposições e pedido de recursos que venham a contribuir para a qualidade de sua formação profissional ou, especificamente, o melhor desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. comunicar e justificar com antecedência ao(à) supervisor(a) acadêmico(a), ao(à) supervisor(a) de campo e/ou ao(à) coordenador(a) de estágios, conforme o caso, quaisquer alterações relativas à sua frequência, entrega de trabalhos ou atividades previstas;
- IX. realizar seu processo de estágio supervisionado em consonância com o projeto ético-político profissional;
- X. reconhecer o processo de Estágio como elemento constitutivo da formação profissional, cujas estratégias de intervenção constituam-se na promoção do acesso aos direitos pelos usuários;
- XI. participar efetivamente das supervisões acadêmicas e de campo, tanto individuais como grupais, realizando o conjunto de exigências pertinentes à referida atividade;
- XII. comprometer-se com os estudos realizados nos grupos de supervisão de estágio, com a participação nas atividades concernentes e com a documentação solicitada.





**Art. 25.** É vedado ao(à) estagiário(a) apresentar-se como assistente social.

## SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

**Art. 26.** De acordo com a Lei n.º 11.788/2008, para o acompanhamento e supervisão do estágio, serão exigidos do(a) estudante os seguintes documentos obrigatórios, disponibilizados pela USF através da Supervisão Acadêmica:

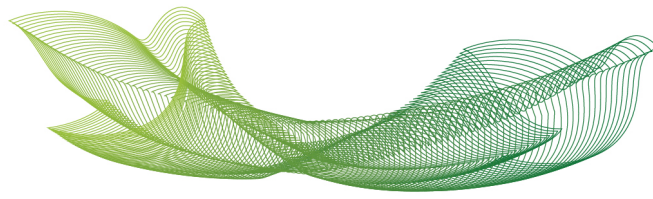
- I. Termo de Compromisso de Estágio: é o acordo celebrado entre a parte concedente do estágio, a USF e o(a) estudante, que estabelece as condições e compromissos para a realização do estágio;
- II. Plano de Estágio: documento em que o(a) estudante descreve as atividades que serão desenvolvidas no seu estágio, devendo ser construído mediante orientações da Supervisão Acadêmica e conjuntamente com a Supervisão de Campo;
- III. Relatório de Estágio: relatório síntese de atividades do estágio, realizado tanto pelo(a) estudante quanto pelo(a) supervisor(a) da parte concedente, na conclusão do estágio;
- IV. Declaração de Horas para o CFESS: a ser exigida do(a) estudante de acordo com a Resolução CFESS 588/2010, artigo 28, inciso III.

## CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE SUPERVISÃO

### SEÇÃO I DO(A) SUPERVISOR(A) ACADÊMICO(A)

**Art. 27.** O(a) supervisor(a) acadêmico(a) é o(a) docente da USF com formação em Serviço Social, o(a) qual deve cumprir as seguintes atribuições previstas pela Política Nacional de Estágio (ABEPSS):

- I. supervisionar as atividades desenvolvidas por meio de encontros, previamente estabelecidas em calendário escolar, priorizando as peculiaridades de cada período de estágio;
- II. orientar o(a) estagiário(a) e o(a) supervisor(a) de campo para a elaboração da documentação exigida para a plena execução do estágio, constante no art. 26

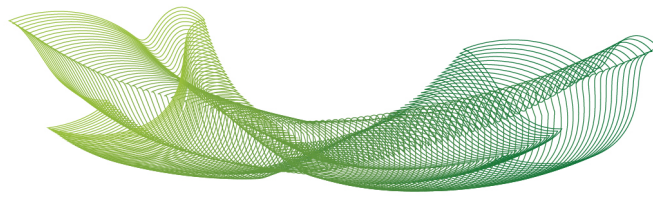


- III. fornecer à Coordenação de Estágio a documentação necessária para compor o prontuário do(a) estudante;
- IV. organizar diálogos a partir das experiências trazidas pelos(as) estudantes, para o debate com a fundamentação teórica inerente aos temas abordados;
- V. esclarecer dúvidas quanto ao funcionamento do estágio e das atividades a serem desenvolvidas;
- VI. avaliar o processo de estágio em conjunto com o(a) estudante e com o(a) supervisor(a) de campo, com base nos instrumentos de avaliação indicados, a partir do recebimento e análise da documentação;
- VII. auxiliar o(a) estagiário(a) no processo de sistematização do conhecimento, orientando e revisando suas produções teóricas, como também ajudando na construção do processo pedagógico de análise do trabalho profissional;
- VIII. receber, ler, manter sigilo e observar criticamente as sínteses profissionais construídas pelos(as) estagiários(as), conduzindo a supervisão embasada em pressupostos teóricos, ético, políticos, técnico-operativos que contribuam com uma formação integral;
- IX. organizar e participar de reuniões com os supervisores de campo para atualizações acerca de demandas à profissão, qualificação do processo de formação e exercício profissional e aprofundamento teórico sobre temáticas pertinentes à efetivação da supervisão direta;
- X. acompanhar a trajetória acadêmica do(a) estagiário(a), no que se refere ao processo de estágio, por meio da documentação específica exigida pelo processo didático de aprendizagem da USF;
- XI. fornecer, à coordenação de estágio ou órgão competente, os documentos necessários para compor o prontuário de cada estagiário(a);
- XII. receber e analisar o controle de frequência, relatórios e demais documentos solicitados para avaliação dos(as) acadêmicos(as) em cada nível de estágio;
- XIII. avaliar o(a) estagiário(a) emitindo parecer sobre sua frequência, desempenho e atitude ético-crítica e técnico-política no exercício do estágio, atribuindo o respectivo conceito ou a respectiva nota;
- XIV. encaminhar à coordenação relato de irregularidade ou demanda específica sobre a atuação dos campos, para efeito de realização de visita institucional.

## SEÇÃO II

### DO/A SUPERVISOR/A DE CAMPO

**Art. 28.** É denominado supervisor(a) de campo, o(a) assistente social funcionário(a) do quadro de pessoal do Campo de Estágio, na mesma instituição e no mesmo local onde o(a) estagiário(a)



executa suas atividades de aprendizado, responsável por seu acompanhamento sistemático, contínuo, permanente e regularmente habilitado junto ao órgão de representação da categoria.

**Art. 29.** São competências da Supervisão de Campo:

- I. comunicar à Coordenação de estágio o número das vagas que serão abertas semestralmente;
- II. explicar ao estagiário sobre a estrutura da organização, informando sobre as normas internas e dando-lhe as diretrizes para o seu funcionamento;
- III. orientar o(a) estagiário(a) na elaboração do seu plano de estágio de forma articulada com a Supervisão Acadêmica;
- IV. certificar-se de que as atividades exercidas pelo(a) estagiário(a) no campo de estágio estejam adequadas e vinculadas às acordadas no início do processo, bem como em consonância com a Lei de Regulamentação da Profissão (8.662/93) e com o Código de Ética Profissional;
- V. supervisionar as atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) sistematicamente;
- VI. participar ativamente na construção da identidade profissional do(a) estudante, acompanhando: a sua trajetória cotidiana, buscando compreender como este(a) estabelece seus discursos; o compromisso ético expresso no cumprimento de prazos e na qualidade da produção dos documentos exigidos pelo estágio; a capacidade analítica expressa pelo(a) estudante acerca da instituição, do exercício profissional, da população usuária dos serviços e registrada por meio de seus relatórios e apontamentos e de que forma o(a) estudante insere em seu cotidiano os princípios do Código de Ética Profissional e, por conseguinte, do Projeto Profissional do Serviço Social;
- VII. disponibilizar ao(à) estagiário(a) a documentação institucional e de temáticas específicas referentes ao campo de estágio;
- VIII. participar efetivamente do processo de avaliação continuada do(a) estagiário(a), juntamente com o(a) supervisor(a) acadêmico(a), emitindo, quando da avaliação semestral, parecer de acordo com instrumental qualitativo fornecido pela coordenação de estágio do Curso de Graduação em Serviço Social, modalidade educação a distância, da USF;
- IX. manter o controle atualizado da folha de frequência do(a) estagiário(a), observando a carga horária exigida no respectivo nível de estágio e atestando o número de horas realizado pelo(a) estagiário(a).



## SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

**Art. 30.** Com base na Política Nacional de Estágio da ABEPSS, são atribuições da Coordenação de estágio do curso de graduação em Serviço Social:

- I. elaborar projeto de trabalho institucional em acordo com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso e em consonância com demais documentos legais que regem sobre o estágio;
- II. estabelecer mediações entre a USF e os espaços sócio-ocupacionais
- III. criar e acompanhar a Comissão Permanente de Estágio, composta por docentes, supervisões de campo e estudantes, para a formulação de atividades referentes ao estágio, sejam estas internas ou locais;
- IV. acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do estágio em suas diferentes instâncias;
- V. estabelecer contatos com instituições para a efetivação de convênios que possam resultar em parcerias para a abertura de novos campos de estágio;
- VI. desenvolver projetos de extensão com vistas à formação profissional permanente, como função ideopolítica da Unidade de Ensino, para fomentar outros espaços de estágio (integração entre ensino e campo);
- VII. realizar seleções e avaliações críticas acerca das instituições pleiteantes à parceria para fins de estágio;
- VIII. fazer adequações, quando necessário, das documentações pertinentes ao estágio;
- IX. manter contatos e reuniões sistemáticas com docentes que ministram o componente curricular Supervisão Acadêmica para fins de ajustes metodológicos e didáticos do componente curricular;
- X. manter contatos e reuniões sistemáticas com a Coordenação de Curso para fins de ajustes metodológicos e didáticos do componente curricular;
- XI. apresentar, semestralmente, um plano de trabalho à Coordenação de Curso;
- XII. atender às demandas dos Conselhos Regionais em acordo com a Resolução 533/2008;
- XIII. participar das reuniões dos órgãos de representação da categoria, bem como de formações e discussões específicas.

## CAPÍTULO X DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

**Art. 31.** São considerados como critérios de avaliação:



- I. a integração do estagiário no ambiente profissional de forma ética e autônoma;
- II. o desenvolvimento das competências elencadas em articulação com a cultura organizacional do local do estágio;
- III. a capacidade do(a) estudante de análise crítica e proatividade na vivência de processos e rotinas no ambiente de trabalho;
- IV. a qualidade técnica, teórica e ética de planos e relatórios referentes ao estágio;
- V. a participação integral nos encontros institucionais para tratar de questões pertinentes ao estágio;
- VI. a presença, participação e aprovação em Supervisão Acadêmica;
- VII. o cumprimento de prazos para a entrega da documentação referente ao estágio;
- VIII. a capacidade de realizar sínteses acerca do cotidiano de estágio, a partir de críticas fundamentadas em elementos teóricos práticos.

## SEÇÃO I

### DA FORMALIZAÇÃO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO

**Art. 32.** Compete ao docente responsável pelos componentes curriculares Supervisão Acadêmica e Estágio Supervisionado a avaliação.

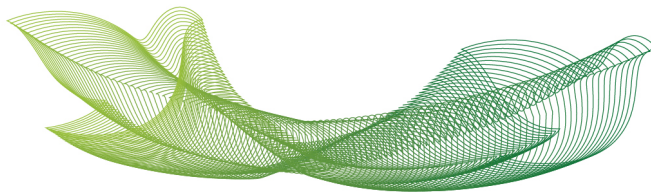
**Art. 33.** Para aprovação nos componentes curriculares Supervisão Acadêmica e Estágio Supervisionado, o(a) estagiário(a) deve cumprir cumulativamente as seguintes exigências:

- I. obter média igual ou superior a 6,0 no componente curricular Supervisão Acadêmica;
- II. cumprir a carga horária de estágio de 75% total exigida para o semestre;
- III. apresentar todos os instrumentais de avaliação solicitados no componente curricular Supervisão Acadêmica devidamente preenchidos.

**Art. 34.** O(a) docente supervisor(a) acadêmico(a) definirá a metodologia de avaliação do componente curricular Supervisão Acadêmica.

**Art. 35.** A avaliação do(a) supervisor(a) de campo deve considerar os parâmetros estabelecidos no Plano de Estágio e não caberá a ele a atribuição de nota ao processo de Estágio.

**Art. 36.** O(A) estudante reprovado na atividade de Estágio Supervisionado não poderá matricular-se no componente curricular de estágio do semestre seguinte.



**Art. 37.** Os componentes curriculares de Estágio Supervisionado I, II, III, e IV e Supervisão Acadêmica I, II, III e IV são insuscetíveis à Avaliação de Suficiência e Proficiência.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38.** As eventuais omissões do presente regulamento devem ser supridas pela coordenação do curso de graduação em Serviço Social, sendo ouvidos os professores supervisores de estágio e observadas as normas dos conselhos superiores e legislação vigente.

**Art. 39.** Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.